DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3687/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4492/2014
PROTOCOLO	: 1491137
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 021610/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADA	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL OFICINA DE INTERPRETAÇÃO TEATRAL-OFIT
VALOR INICIAL	: R$ 40.000,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas do Convênio nº 021610/2013,** celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FIC/MS e Associação de Cultural Oficina de Interpretação Teatral-OFIT, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro para execução do Projeto Cultural na área de Artes Ciência, intitulado OFIT-Cena Contemporânea.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 11), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 12) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 40.171,12 (quarenta mil cento e setenta um reais e doze centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Nota de empenho: R$ 40.000,00;
- Ordens bancárias: R$ 40.000,00;
- Aplicação financeira: R$ 210,27;
- Saldo devolvido ao FIC/MS: 39,15;
- Prestação de contas: R$ 40.171,12

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Convênio nº 021610/2013,** celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FIC/MS e Associação de Cultural Oficina de Interpretação Teatral-OFIT, tendo como objeto a concessão de

auxílio financeiro para execução do Projeto Cultural na área de Artes Ciência, intitulado OFIT-Cena Contemporânea, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO